

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.612/2005, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte classificação:

02- Executivo
07- Departamento de Infra-Estrutura
16- Habitação
481- Habitação Rural
0057- Habitação
1.115- Const. Ref. E Ampliação Casas na Z. Rural Rec. Município
4- Despesas Correntes
4- Investimentos
90- Aplicações Diretas
51- Obras e InstalaçõesR\$ 6.000,00

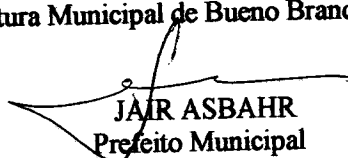
Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada parcialmente até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

02- Executivo
06- Departamento de Saúde e Assistência Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0081- Assistência
1.087- Obras de Apoio a População Carente
4- Despesas Correntes
4- Investimentos
90- Aplicações Diretas
51- Obras e instalaçõesR\$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal